



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**LEI MUNICIPAL N° 1635/2025, de 10-06-2025**

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO AO PLANO CONTRATANTES DO IPE SAÚDE E ESTABELECE NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica o Município de Mormaço autorizado a aderir ao Plano Contratantes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 04/2025 e demais normas complementares expedidas pelo órgão gestor.

Art. 2º. O objeto do Plano Contratantes compreende o fornecimento de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, diagnósticos e terapêuticos, bem como ações e programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, destinados aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas, agentes políticos e seus dependentes, mediante adesão voluntária.

Art. 3º. As contribuições dos usuários serão definidas conforme a tabela de valores por faixa etária abaixo, ficando o Município responsável por realizar os descontos em folha de pagamento e repassá-los ao IPE Saúde até o último dia útil do mês subsequente ao da competência:

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor</b>
0 – 18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor</b>
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

**§ 1º.** Os valores indicados poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou conforme revisão ordinária e extraordinária definida pelo IPE Saúde, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2025 ou outra que venha a substituí-la.

**§ 2º.** A Tabela de Contribuições poderá ser substituída ou complementada por nova tabela a ser publicada por Portaria do Órgão Gestor do IPE Saúde, observando critérios atuariais e legais.

**Art. 4º.** A adesão de novos servidores ao plano será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão e Ajuste Específico (Anexo II da Instrução Normativa nº 04/2025), cuja guarda será de responsabilidade do Município.

**Parágrafo único.** Os servidores que já possuem vínculo ativo com o IPE Saúde não necessitam formalizar nova adesão.

**Art. 5º.** O Município deverá manter atualizado o cadastro dos segurados e comunicar eventuais inclusões, exclusões ou alterações ao IPE Saúde.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de permanência mínima de 24 (vinte e quatro) meses no Plano Contratantes para os segurados, sendo facultado ao IPE Saúde, nos termos da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025, aplicar multa em caso de desligamento antecipado, ressalvadas as hipóteses de desligamento previstas na referida normativa.

**Art. 8º.** O Município de Mormaço contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade devida por cada servidor público municipal titular segurado, conforme a tabela prevista no art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Essa contribuição será limitada exclusivamente à cota do titular, não se estendendo aos dependentes, e observará a capacidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com os limites legais e com a Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025.

**Art. 9º.** A administração municipal deverá firmar contrato específico com o IPE Saúde, conforme modelo e condições estabelecidos pela Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025, para formalizar a adesão ao Plano Contratantes.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.571, de 2024.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01-07-2025.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
10 DE JUNHO DE 2025.**

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**